

RESOLUÇÃO Nº 029, de 10 de setembro de 2007.

**Aprova Regimento Interno da
Congregação.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII, o art. 11, inciso V, o art. 28 e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, combinado com a Portaria/MEC 310, de 03/07/2006 – DOU de 04/07/2006, bem como os artigos 33, 34, 35 e 36 do Regimento Geral da UFSJ, e considerando o Parecer nº 033 de 10/09/2007 deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Congregação da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 10 de setembro de 2007.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO INTERNO DA CONGREGAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º Além dos dispositivos contidos no Estatuto e no Regimento Geral da UFSJ, a Congregação é regida pelas normas constantes neste regimento.

Art. 2º A Congregação, órgão consultivo, normativo e de deliberação superior da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês com a presença mínima de dois terços dos membros, convocada e presidida pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento legal do Pró-Reitor de Ensino de Graduação, a presidência da Congregação é exercida pelo seu substituto legal.

§ 2º Os Pró-Reitores de Extensão e Assuntos Comunitários e de Pesquisa e Pós-Graduação e o Pró-Reitor Adjunto de Ensino de Graduação serão convidados a participar das reuniões, com direito a voz.

Art. 3º A Congregação divide-se na Câmara de Ensino de Graduação e na Câmara Departamental, cujas atividades são de caráter consultivo e deliberativo.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DAS CÂMARAS

Art. 4º A Câmara de Ensino de Graduação é composta pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação que a preside, pelos Coordenadores de Curso, por um dos membros do Corpo Docente da Congregação e por um dos membros do Corpo Técnico-Administrativo da Congregação.

§ 1º O Pró-Reitor Adjunto de Ensino de Graduação será convidado a participar das reuniões, com direito a voz.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento legal do Pró-Reitor de Ensino de Graduação, a presidência da Câmara de Ensino de Graduação é exercida pelo seu substituto legal.

Art. 5º À Câmara de Ensino de Graduação compete:

- I – aprovar seu calendário anual de reuniões;
- II – propor e encaminhar à Congregação assuntos e normas de interesse específico ou comum aos Cursos de Graduação e aos Departamentos;
- III – formular e encaminhar à Congregação políticas de desenvolvimento do Ensino de Graduação;
- IV – propor à Congregação normas comuns aos Cursos de Graduação para a execução de monitorias, estágios curriculares, monografias, trabalhos de final de curso e atividades curriculares complementares, em conformidade com as políticas e diretrizes superiores;

V – deliberar, em segunda instância, sobre questões referentes à inscrição em unidades curriculares, transferência de alunos e aproveitamento de estudos;

VI – deliberar, em segunda instância, sobre recursos interpostos por docentes, discentes e técnicos administrativos, em matéria de natureza acadêmica e disciplinar relacionada aos Cursos de Graduação;

VII – resolver os casos omissos no Estatuto ou Regimento Geral, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. O presidente da Congregação pode solicitar à Câmara a elaboração de trabalhos e consultas de assuntos de interesse dos Cursos de Graduação.

Art. 6º A Câmara Departamental é composta pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação que a preside, pelos Chefes de Departamento, por um dos membros do Corpo Discente da Congregação e por um dos membros do Corpo Técnico-Administrativo da Congregação.

§ 1º O Pró-Reitor Adjunto de Ensino de Graduação será convidado a participar das reuniões, com direito a voz.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento legal do Pró-Reitor de Ensino de Graduação, a presidência da Câmara Departamental é exercida pelo seu substituto legal.

Art. 7º À Câmara Departamental compete:

I – aprovar seu calendário anual de reuniões;

II – propor e encaminhar à Congregação assuntos e normas de interesse específico ou comum aos Departamentos e aos Cursos de Graduação;

III – aprovar propostas de convênios e projetos interdepartamentais de pesquisa e de extensão;

IV – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos por docentes em matéria de natureza administrativa;

V – deliberar sobre pedidos de remoção de docentes entre Departamentos;

VI – propor à Congregação prioridades e normas para a alocação de vagas de docentes nos Departamentos, em conformidade com as políticas e diretrizes superiores;

VII – resolver os casos omissos no Estatuto ou Regimento Geral, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. O presidente da Congregação pode solicitar à Câmara a elaboração de trabalhos e consultas de assuntos de interesse dos departamentos.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 8º A Câmara de Ensino e a Câmara Departamental reúnem-se individual e ordinariamente a cada dois meses.

Art. 9º A convocação para reuniões extraordinárias faz-se pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação ou por solicitação de dois terços dos membros da Câmara, por escrito e nominalmente, com antecedência de pelo menos dois dias úteis, mencionando-se a pauta.

Art. 10. A Câmara pode convidar pessoas que não sejam membros e conceder-lhes a palavra para esclarecimento e informação da matéria, sendo-lhes vedada a participação na discussão.

CAPÍTULO II DAS MATÉRIAS

Art. 11. As matérias encaminhadas à Câmara são autuadas em processos, quando for o caso, e encaminhadas a um relator com antecedência mínima de sete dias úteis da reunião.

Parágrafo único. A matéria que, a juízo de qualquer membro, for considerada urgente, poderá ser incluída na pauta mediante aprovação do plenário.

Art. 12. O Presidente da Câmara deve nomear um relator para cada processo, obedecendo ao critério de rodízio.

§ 1º Eventualmente, o membro da Câmara pode declinar de relatar um processo por questões éticas ou de foro íntimo, justificando por escrito o motivo.

§ 2º O parecer do relator deve conter, obrigatoriamente:

- a) Histórico;
- b) Fundamentos do mérito e
- c) Voto do relator.

CAPÍTULO III DA REUNIÃO

Art. 13. As reuniões da Câmara se dividem em uma parte destinada ao expediente e uma parte destinada à ordem do dia que compreende a discussão e aprovação das matérias pautadas.

Art. 14. O expediente se destina ao trato de:

- a) comunicações, explicações, mensagens, ofícios, cartas, telegramas, moções, consultas, indicações e propostas;
- b) pedidos de licença e justificativa de faltas dos Conselheiros;
- c) pedidos de alteração da pauta da reunião ou inclusão de matéria em pauta de reunião futura;
- d) encaminhamento de regime de urgência e
- e) aprovação da pauta.

Art. 15. Não havendo *quorum* até vinte minutos após a hora marcada, o presidente da Câmara suspende a reunião, mandando constar em ata os nomes dos membros presentes, convocando outra reunião a realizar-se no prazo máximo de dez dias úteis.

§ 1º Ao início da sessão será fixado o teto da reunião, prorrogável por mais meia hora por aprovação dos presentes.

§ 2º No caso do não cumprimento da pauta no mesmo dia, a Câmara deve, no prazo máximo de dez dias, dar continuidade à reunião.

§ 3º Estando agendada uma reunião ordinária da Câmara, dentro dos dez dias previstos no parágrafo anterior, os itens da pauta que não foram cumpridos passam a integrar a pauta da reunião ordinária.

Art. 16. As matérias constantes da ordem do dia, sob a forma de processo, são examinadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Leitura do parecer;
- b) Esclarecimentos;
- c) Discussão e
- d) Votação.

§ 1º O Relator que não puder comparecer à reunião de cuja pauta consta seu processo pode pedir a outro Conselheiro que faça a leitura de seu parecer.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, por decisão do Plenário, ou quando o membro indicado não for capaz de dar suporte à discussão, a matéria pode ser retirada de pauta.

§ 3º O membro pode interpor questão de ordem, e esta tem preferência sobre o esclarecimento e a discussão na ordem das inscrições, para denunciar a inobservância de norma ou legislação.

§ 4º Na discussão, os membros podem se manifestar sobre a matéria em pauta, obedecendo a ordem de inscrição junto à presidência.

§ 5º Na discussão pode ser concedido aparte, se for solicitado ao orador e este o permitir, não podendo ultrapassar a um minuto.

§ 6º Por solicitação de um membro, aprovada pelo Plenário, pode ser fixado o teto para as intervenções sobre a matéria.

§ 7º Na fase de discussão, qualquer membro pode fazer pronunciamento quando quiser se manifestar de forma conclusiva sobre a matéria discutida, e propor alteração no parecer do Relator, que pode acatá-la ou não.

§ 8º As intervenções dos membros na discussão das matérias obedecerão à ordem de inscrição junto à mesa.

§ 9º Terminada a discussão, estando o Plenário suficientemente esclarecido com a fala do Relator do processo sobre seu voto, o Presidente da Câmara encaminha a votação da matéria.

Art. 17. É facultado a todo membro o direito de vista a qualquer processo, ficando obrigado a relatar por escrito, em no máximo cinco dias úteis, as razões e as conclusões de seu parecer.

§ 1º Admitem-se, no máximo, dois pedidos de vista a qualquer processo.

§ 2º O regime de urgência impede a concessão de vista, a não ser para exame no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 18. Matérias normativas podem ser elaboradas pela Câmara e encaminhadas à Congregação para aprovação, sendo apresentadas em forma de anteprojeto de resolução.

Art. 19. As deliberações são tomadas com a presença mínima de dois terços do total de seus membros, por maioria simples.

§ 1º A votação será nominal e aberta ou secreta, por decisão do plenário.

§ 2º O presidente tem voto de qualidade, nos casos de empate.

§ 3º Não são permitidos votos por procuração.

§ 4º O voto de qualquer membro pode ser expressamente registrado em ata, desde que solicitado pelo próprio, no ato da votação da matéria, e apresentado por escrito até o final da sessão.

Art. 20. As decisões da Câmara estão sujeitas a recursos na Congregação.

CAPÍTULO IV DO COMPARECIMENTO

Art. 21. O comparecimento às reuniões da Câmara é obrigatório e preferencial em relação a qualquer atividade de seus membros, excetuada a participação em órgãos colegiados superiores.

Art. 22. No caso de impedimento de Coordenador de Curso e Chefe de Departamento, devem substituí-los, na reunião da Câmara, o Vice-Coordenador de Curso e o Subchefe de Departamento, respectivamente.

§ 1º A ausência deve ser acompanhada de justificativa formal, encaminhada ao presidente da Câmara no máximo até a reunião subsequente, podendo ser aceita ou não pelo plenário, registrando-se a decisão em Ata.

§ 2º Em caso de ausência sem justificativa de chefe de departamento ou de coordenador de curso às reuniões ordinárias, o Presidente da Câmara informará aos professores do departamento ou ao Colegiado de Curso e ao Reitor que mandará consignar nos assentamentos do registro de pessoal a falta do docente.

§ 3º Perderá o mandato o representante discente que faltar a duas reuniões ordinárias sem justificativas.

§ 4º Perderá o mandato o representante técnico-administrativo que faltar a duas reuniões ordinárias sem justificativas.

Art. 23. De cada reunião lavra-se ata que é enviada antecipadamente aos membros por meio eletrônico e, se aprovada, será assinada pelo presidente, pelo secretário e por todos os membros presentes àquela reunião.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA CONGREGAÇÃO

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 24. A convocação para as reuniões extraordinárias faz-se pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação, ou por solicitação de dois terços de seus membros, por escrito e nominalmente, com antecedência de pelo menos dois dias úteis, mencionando-se a pauta.

Art. 25. A Congregação pode convidar pessoas que não sejam membros e conceder-lhes a palavra para esclarecimento e informação da matéria, sendo-lhes vedada a participação na discussão.

CAPÍTULO II DAS MATÉRIAS

Art. 26. As matérias encaminhadas à Congregação são autuadas em processos, quando for o caso, e encaminhadas a um relator com antecedência mínima de sete dias úteis da reunião.

Parágrafo único. A matéria que, a juízo de qualquer membro, for considerada urgente, poderá ser incluída na pauta mediante aprovação do plenário.

Art. 27. O Presidente da Congregação deve nomear um relator para cada processo, obedecendo ao critério de rodízio.

§ 1º Eventualmente, o membro da Congregação pode declinar de relatar um processo por questões éticas ou de foro íntimo, justificando por escrito o motivo.

§ 2º O parecer do relator deve conter, obrigatoriamente:

- a) Histórico;
- b) Fundamentos do mérito e
- c) Voto do relator.

CAPÍTULO III DA REUNIÃO

Art. 28. As reuniões da Congregação se dividem em uma parte destinada ao expediente e uma parte destinada à ordem do dia que compreende a discussão e aprovação das matérias pautadas.

Art. 29. O expediente se destina ao trato de:

- a) comunicações, explicações, mensagens, ofícios, cartas, telegramas, moções, consultas, indicações e propostas;
- b) pedidos de licença e justificativa de faltas dos Conselheiros;
- c) pedidos de alteração da pauta da reunião ou inclusão de matéria em pauta de reunião futura;
- d) encaminhamento de regime de urgência e
- e) aprovação da pauta.

Art. 30. Não havendo *quorum* até vinte minutos após a hora marcada, o presidente da Congregação suspende a reunião, mandando constar em ata os nomes dos membros presentes, convocando outra reunião a realizar-se no prazo máximo de dez dias úteis.

§ 1º Ao início da sessão será fixado o teto da reunião, prorrogável por mais meia hora por aprovação dos presentes.

§ 2º No caso do não cumprimento da pauta no mesmo dia, a Congregação deve, no prazo máximo de dez dias, dar continuidade à reunião.

§ 3º Estando agendada uma reunião ordinária da Congregação, dentro dos dez dias previstos no parágrafo anterior, os itens da pauta que não foram cumpridos passam a integrar a pauta da reunião ordinária.

Art. 31. A congregação pode convidar pessoas que não sejam membros e conceder-lhes a palavra para esclarecimentos e informação da matéria, sendo-lhes vedada a participação na discussão.

Art. 32. As matérias constantes da ordem do dia, sob a forma de processo, são examinadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Leitura do parecer;
- b) Discussão e
- c) Votação.

§ 1º O Relator que não puder comparecer à reunião de cuja pauta consta seu processo pode pedir a outro Conselheiro que faça a leitura de seu parecer.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, por decisão do Plenário, ou quando o membro indicado não for capaz de dar suporte à discussão, a matéria pode ser retirada de pauta.

§ 3º O membro pode interpor questão de ordem, e esta tem preferência sobre o esclarecimento e a discussão na ordem das inscrições, para denunciar a inobservância de norma ou legislação.

§ 4º Na discussão, os membros podem se manifestar sobre a matéria em pauta, obedecendo a ordem de inscrição junto à presidência.

§ 5º Na discussão pode ser concedido aparte, se for solicitado ao orador e este o permitir, não podendo ultrapassar a um minuto.

§ 6º Por solicitação de um membro, aprovada pelo Plenário, pode ser fixado o teto para as intervenções sobre a matéria.

§ 7º Na fase de discussão, qualquer membro pode fazer pronunciamento quando quiser se manifestar de forma conclusiva sobre a matéria discutida, e propor alteração no parecer do Relator, que pode acatá-la ou não.

§ 8º As intervenções dos membros na discussão das matérias obedecerão à ordem de inscrição junto à mesa.

§ 9º Terminada a discussão, estando o Plenário suficientemente esclarecido com a fala do Relator do processo sobre seu voto, o Presidente da Congregação encaminha a votação da matéria.

Art. 33. É facultado a todo membro o direito de vista a qualquer processo, ficando obrigado a relatar por escrito, em no máximo cinco dias úteis, as razões e as conclusões de seu parecer.

§ 1º Admitem-se, no máximo, dois pedidos de vista a qualquer processo.

§ 2º O regime de urgência impede a concessão de vista, a não ser para exame no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 34. As matérias podem ser normativas, de consulta, e de informação, de iniciativa do Presidente da Congregação ou de um terço dos membros.

§ 1º As matérias normativas são apresentadas em forma de anteprojeto de resolução e distribuídas aos membros, com antecedência mínima de sete dias úteis.

§ 2º O encaminhamento da votação pode ser artigo por artigo ou por destaque, por decisão do Plenário.

§ 3º O Relator pode:

- a) manter o Anteprojeto de Resolução original, ou
- b) apresentar emendas ao Anteprojeto, ou
- c) apresentar substitutivo.

§ 4º O Relator deve distribuir aos membros material que contenha as emendas ou o substitutivo apresentado, para facilitar a discussão.

§ 5º Durante a discussão da matéria, os membros podem, por escrito, se assim for exigido, propor emendas aditivas, supressivas e reformadoras ao voto do relator, que pode acolhê-las ou não.

§ 6º No caso de matérias normativas, o Plenário vota:

- a) o parecer do Relator tal como apresentado em seu pronunciamento final;
- b) conclusões dos Conselheiros não acatadas pelo Relator.

§ 7º Aprovada uma matéria normativa, o anteprojeto é transformado em resolução a ser publicada, quando a matéria não necessitar ser submetida a um Conselho Superior, e encaminhada pela secretaria aos órgãos interessados.

Art. 35. As deliberações são tomadas com a presença mínima de dois terços do total de seus membros, por maioria simples.

§ 1º A votação será nominal e aberta ou secreta, por decisão do plenário.

§ 2º O presidente tem voto de qualidade, nos casos de empate.

§ 3º Não são permitidos votos por procuração.

§ 4º O voto de qualquer membro pode ser expressamente registrado em ata, desde que solicitado pelo próprio, no ato da votação da matéria, e apresentado por escrito até o final da sessão.

Art. 36. As decisões da Congregação estão sujeitas a recursos nos Conselhos Superiores da UFSJ.

CAPÍTULO IV DO COMPARECIMENTO

Art. 37. O comparecimento às reuniões da Congregação é obrigatório e preferencial em relação a qualquer atividade de seus membros, excetuada a participação em órgãos colegiados superiores.

Art. 38. No caso de impedimento de Coordenador de Curso e Chefe de Departamento, devem substituí-los, na reunião da Congregação, o Vice-Coordenador de Curso e o Subchefe de Departamento, respectivamente.

§ 1º A ausência deve ser acompanhada de justificativa formal, encaminhada ao presidente da Congregação no máximo até a reunião subsequente, podendo ser aceita ou não pelo plenário, registrando-se a decisão em Ata.

§ 2º Em caso de ausências sem justificativas de chefe de departamento ou de coordenador de curso às reuniões ordinárias, o Presidente da Congregação informará aos professores do departamento ou ao Colegiado de Curso e ao Reitor que mandará consignar nos assentamentos do registro de pessoal a falta do docente.

§ 3º Perderá o mandato o representante discente que faltar a duas reuniões ordinárias sem justificativas.

§ 4º Perderá o mandato o representante técnico-administrativo que faltar a duas reuniões ordinárias sem justificativas.

Art. 39. De cada reunião lavra-se ata que é enviada antecipadamente aos membros por meio eletrônico e, se aprovada, será assinada pelo presidente, pelo secretário e por todos os membros presentes àquela reunião.

Art. 40. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Revogam-se os Regimentos e Resoluções dos Conselhos e Centros de Ensino e Científico, extintos com a implantação da UFSJ.

São João del-Rei, 10 de setembro de 2007.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário